

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.475/2022 – Gabinete do Prefeito**, referente ao Procedimento de 1º Termo Aditivo de Valor ao **Contrato nº 2022.003.GP.PMA**, no qual será acrescido em 24,94% (vinte e quatro vírgula noventa e quatro por cento) do valor contratado originalmente, tendo por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE BUFFET COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E COMPLEMENTOS PARA ATENDER AS ATIVIDADES OFICIAIS DO GABINETE DO PREFEITO – MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA**, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** inscrita no CNPJ nº 05.058.441/0001-68, através do **GABINETE DO PREFEITO DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ nº 29.040.435/0001-41, e de outro lado a Empresa **LANDSCAP GASTROPUB RESTAURANTE EIRELI – CPNJ Nº 37.879.460/0001-41**. **O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 95.188,65 (noventa e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), valor que será acrescido ao contrato inicial que passará ter o valor global de R\$ 476.819,65 (quatrocentos e setenta e seis reais mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos).**

Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo de 1º termo aditivo, encontra-se:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação.
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o referido 1º termo aditivo, supracitado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 20 de Outubro de 2022.